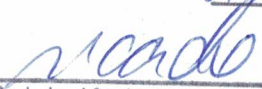


PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02, DE \_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2025

Ver. Ronaldo Lira -PRD

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI COORDENADORIA DE PROTOCOLO	
PROTOCOLO Nº <u>301</u>	HORA: <u>09h11</u>
DATA: <u>04 FEV. 2025</u>	
	
Carimbo / Assinatura	

"Estabelece diretrizes para a priorização de vagas em creches municipais para filhos de mães solo no Município de Gurupi-TO e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que aprova a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º - Esta Lei Complementar estabelece diretrizes para a priorização de vagas em creches municipais no Município de Gurupi-TO, garantindo atendimento preferencial para filhos de mães solo, como forma de promover equidade social e acesso à educação infantil.**

**Art. 2º - Para os fins desta Lei Complementar, considera-se mãe solo a mulher que:**

- I - Responda de forma exclusiva pela criação, cuidado e sustento financeiro de seu(s) filho(s);**
- II - Não receba auxílio regular ou significativo do outro genitor ou responsável legal;**
- III - Tenha sua condição devidamente comprovada conforme os critérios definidos nesta Lei Complementar e em regulamento expedido pelo Poder Executivo Municipal.**

**Art. 3º - As diretrizes para a priorização de vagas previstas nesta Lei Complementar incluem:**

- I - Implementação de um cadastro específico para mães solo na Secretaria Municipal de Educação, a ser integrado às políticas de assistência social do Município;**
- II - Transparência nos critérios de priorização, assegurando igualdade de oportunidades e o respeito à ordem de inscrição;**
- III - Ampliação do acesso à informação por meio de campanhas educativas que orientem as mães solo sobre seus direitos e procedimentos para solicitação de vaga em creches.**

**Art. 4º - A comprovação da condição de mãe solo será realizada por meio da apresentação dos seguintes documentos:**

- I - Declaração de ausência de suporte financeiro regular do outro genitor, emitida sob as penas da lei;**

- II - Comprovante de guarda exclusiva, caso exista;  
III - Relatório socioeconômico elaborado por assistente social vinculado ao Município, quando necessário.

**Art. 5º - A aplicação das diretrizes estabelecidas nesta Lei Complementar observará as seguintes condições:**

I - O atendimento prioritário de filhos de mães solo não prejudicará os direitos de outras crianças em situação de vulnerabilidade social ou com necessidades especiais;

II - A Secretaria Municipal de Educação será responsável por estabelecer mecanismos de avaliação e revisão periódica dos critérios adotados, com vistas à sua melhoria contínua;

III - A implementação das diretrizes será feita em consonância com o planejamento orçamentário e a capacidade instalada das unidades de ensino infantil.

**Art. 6º - Caberá ao Poder Executivo Municipal regulamentar os procedimentos administrativos e operacionais necessários para a execução desta Lei Complementar, por meio de decreto ou ato normativo equivalente, no prazo de 90 (noventa) dias após sua publicação.**

**Art. 7º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.**



**Ver. Ronaldo Lira**  
**PRD**

## JUSTIFICATIVA

A presente proposta visa atender à crescente demanda de mães solo por vagas em creches municipais, reconhecendo as dificuldades enfrentadas por essas mulheres no cuidado e sustento de seus filhos.

O objetivo principal é assegurar que crianças de mães solo tenham acesso à educação infantil em tempo hábil, permitindo que suas responsáveis possam buscar inserção ou permanência no mercado de trabalho e garantir o sustento familiar com mais segurança e dignidade.

Além disso, o projeto respeita os limites de competência legislativa do Poder Legislativo Municipal, propondo diretrizes que orientam a atuação do Poder Executivo sem comprometer sua autonomia administrativa.

Essa medida não apenas amplia a proteção social no Município de Gurupi, mas também reforça o compromisso do legislativo com a promoção de políticas públicas que priorizem o bem-estar das famílias mais vulneráveis.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Gurupi-TO, em 16 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

  
Ver. Ronaldo Lira  
PRD